



Câmara Municipal de Ouro Branco



CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

OBJETO: Projeto de Lei: 041/2022

ASSUNTO: INSTITUI A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) E A TRADUÇÃO SIMULTÂNEA DOS TRABALHOS PARLAMENTARES NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO.

O presente projeto apresentado pela vereadora Valéria de Melo Nunes Lopes tem como finalidade instituir a língua brasileira de sinais (Libras) e a tradução simultânea dos trabalhos parlamentares nas sessões da Câmara Municipal de Ouro Branco.

1. Relatório

O projeto de lei nº 041/2022 visa garantir as pessoas com deficiência auditiva a possibilidade de conhecer os trabalhos e projetos dessa Casa, através da instituição da língua brasileira de sinais (Libras) e da tradução simultânea dos trabalhos parlamentares nas sessões da Câmara Municipal de Ouro Branco

2. Fundamento

Cumprido, inicialmente, ressaltar a nobreza do projeto apresentado, na medida em que é legítima e relevante a preocupação em tornar a câmara de vereadores de Ouro Branco acessível para esta parcela tão importante da sociedade.

Mas é nosso dever demonstrar alguns pontos controversos da propositura, inicialmente refere-se a assuntos de procedimentos internos, regulando matéria de caráter administrativo, impondo obrigação à Mesa Diretora e mudando o funcionamento das Sessões Plenárias.



Câmara Municipal de Ouro Branco



Diante de tal fato, entende-se, s.m.j., por inadequada a Via eleita, qual seja, Projeto de Lei, uma vez que a matéria se refere a assuntos de procedimentos internos, matérias que devem ser reguladas através de Resoluções, conforme art. 86 do Regimento Interno.

Art. 86 - A iniciativa de projeto de resolução caberá:

(...)

III - às Comissões Permanentes da Câmara.

Parágrafo único - Constituem objeto de projeto de resolução entre outros assuntos:

- a) elaboração do Regimento Interno e suas modificações;
- b) organização e regulamentação dos serviços administrativos da Câmara;

Dessa forma, s.m.j., deveria ser proposta um Projeto de Resolução, já que se refere a assuntos de procedimentos internos, regulando matéria de caráter administrativo.

E apesar do município ter competência material para legislar sobre a matéria, conforme o art. 30 da CFRB:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Ressaltamos, ainda, que uma vez, que o Projeto de Lei no seu artigo 2º, ao prever a possibilidade de contratar interpretes, caso isso ocorra, deverá ser observado e respeitado também o Art. 113 dos atos das Disposições Constitucionais Transitórias”, documento ausente, no referido projeto e essencial para analisar a disponibilidade financeira e o respeito as demais Leis:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Cumprе esclarecer que não cabe a esta Assessoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.


Dra. Grazielle A. P. Ribeiro
Procuradora Geral da Câmara
Municipal de Ouro Branco



Câmara Municipal de Ouro Branco



3. Conclusão

Diante do exposto, essa Procuradoria opina, em sentido desfavorável ao Projeto de Lei nº 041/2022, não estando o mesmo apto a tramitar regularmente, devido ao vício de formalidade.

No entanto, como o parecer jurídico não é vinculativo, o referido projeto deve ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais, o quórum de votação está determinado no caput do art. 51, da LOM.

Considerando, ainda, que a deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei deve ser apreciado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme determinado pelo art. 18, e pela Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomadora de Contas, conforme art. 19, e pela Comissão de Educação, Cultura, Assistência Social e Saúde, todas do Regimento Interno dessa Câmara, para apreciação e parecer.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 29 de abril de 2022.


Dra. Grazielle A. P. Ribeiro
Procuradora Geral da Câmara
Municipal de Ouro Branco